



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 215 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera simbologia de Cargo de Direção Superior na estrutura da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo equipar o Cargo de Direção Superior de Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, ao dos Secretários Adjuntos das Secretarias de Estado, que hoje são remunerados com o CDS-20, considerando o princípio da isonomia, o qual enseja tratamento igual a todos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Altera simbologia de Cargo de Direção Superior na estrutura da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Vice-Presidente, símbolo CDS-18, da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-20.**

**Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da JUCER.**

**Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 310/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 199/2009, que “Altera simbologia de Cargos de Direção Superior na estrutura da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 199/09

Altera simbologia de Cargo de Direção Superior na estrutura da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Vice-Presidente, símbolo CDS-18, da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-20.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da JUCER.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

**NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALE/RO